



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 4º/2021**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A EMPRESA MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808, expedida pela (o) SSP/DF, e a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.325.436/0001-49, estabelecida à Av. João da Mata, nº 256, Sala 112, Jaguaribe, em João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.429.730, expedida pela (o) SSP/PB, e inscrito no CPF nº 034.491.834-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.032191/2019-67, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava (Modelo de Execução dos Serviços e Fiscalização) do Contrato Originário, com fulcro no inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b" do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e conforme previsto na Cláusula Décima Terceira (Alterações) do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica inalterado por este instrumento, correspondendo o período (atual) de **06/04/2021** até o dia **06/04/2022**, ou até a conclusão de novo certame licitatório, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Fica alterada a redação da Cláusula Oitava (Modelo de Execução dos Serviços e Fiscalização) do Contrato originário, conforme abaixo:

(...)

"8.2 A prestação dos serviços objetos do presente contrato serão executados em regime de teletrabalho, em caráter

excepcional, produzindo efeitos enquanto perdurar o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19 ou situação semelhante.

8.2.1. O regime de trabalho previsto no item acima restringe-se aos cargos que possuam atribuições compatíveis com a modalidade proposta.

8.2.2. Será realizado desconto do custo relativo ao transporte dos postos de trabalho que estiverem realizando suas atividades no regime de teletrabalho.

8.2.3. A Contratante, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, definirá os postos de serviço que irão realizar o regime de trabalho previsto neste item, a partir de solicitação devidamente justificada das Unidades deste Ministério, a ser comunicado previamente à Contratada;

8.2.4. Os postos de trabalho que não se enquadrarem em regime de teletrabalho, em razão da incompatibilidade das atividades inerentes ao cargo ou que se tornem dispensáveis em razão da diminuição do fluxo de servidores nas Unidades terão suas atividades suspensas sem prejuízo da remuneração, não se efetivando o pagamento apenas das parcelas referentes ao auxílio-alimentação e ao vale-transporte.

8.2.5. Além dos regimes previstos ao longo deste artigo, será facultado ainda a negociação com a contratada, visando as seguintes medidas:

a) antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;

b) fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

c) redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas."

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA – AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO AOS VALORES CONTRATUAIS

4.1. Com as alterações promovidas pela Cláusula anterior deste Termo Aditivo, não haverá qualquer acréscimo aos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.618.713,82** (dois milhões, seiscentos e dezoito mil e setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o montante anual de **R\$ 31.424.565,84** (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005/00001

Fonte: 100

Ação Orçamentária: 22101.20122.2105.2000.00001

Natureza da Despesa: 339037.01

Plano Interno: OPERCGLI, SUASSASDA, OPERASSAF, MANUTSPA, OPERADMSEAF, DAF, ADM

6.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de solicitar o reajuste em sentido estrito e/ou repactuação de acordo com a Cláusula Sexta (Reajustamento de Preços em Sentido Amplo) do Contrato originário.

8. CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

8.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante a execução deste Termo Aditivo e por 90 (noventa)

dias após o término da vigência contratual.

8.2. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8.3. A garantia será adequada aos valores contratuais pós-repactuação.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

9.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 12/2020, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam o presente Termo Aditivo, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MANOEL GOMES

Representante legal da **CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 22/04/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO**, **Testemunha**, em 22/04/2021, às



17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 22/04/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14812988** e o código CRC **B57131BB**.

Referência: Processo nº 21000.032191/2019-67